

São Paulo, 20 de julho de 2015.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014
Construdaer Construções Limitada

Parecer nº PJ 191/15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014, celebrado em 30 de julho de 2014, que formalizou a contratação da empresa Construdaer Construções Limitada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas das adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, comportas das tomadas de água e barragens reguladoras do Complexo Henry Borden.

Esclarece o Departamento de Manutenção que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

O aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção necessários para preservar e garantir a confiabilidade operacional das adutoras e equipamentos, evitando possíveis ocorrências que venham a causar grandes transtornos para a Usina e também para toda a região da Baixada Santista.

A prorrogação do contrato é vantajosa para a EMAE, tendo em vista que a empresa contratada abriu mão do reajuste contratual, estimado em 0,03888%, e ainda ofereceu desconto de 9,17% sobre os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, do contrato para a formalização do aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

A EMAE dispõe dos recursos necessários para a formalização do aditivo de prazo no valor de R\$ 1.249.955,23 (hum milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Além disso, o valor de nova contratação, realizada com base nos valores atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado na composição de preços anexa, corresponde a R\$ 1.387.438,77 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), base julho/2015.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMH/5023/01/2014 consiste na prestação de serviços de manutenção dos sistemas das adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, comportas das tomadas de água e barragens reguladoras do Complexo Henry Borden, garantindo, assim, a confiabilidade operacional das adutoras e equipamentos, a fim de evitar transtornos para a Usina e para toda a região da Baixada Santista, com perdas de energia.

Portanto, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, tendo em vista a obrigação da EMAE, empresa concessionária federal de serviços públicos dedicada à geração de energia elétrica, decorrente das normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

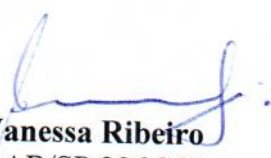
Ademais, segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois a empresa contratada ofertou um desconto da ordem de 9,17% (nove inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre os preços unitários da planilha de quantidades, bem como renunciou ao reajuste contratual. Além disso, de acordo com orçamento prévio efetuado pela referida área, verifica-se que haverá uma sensível vantagem econômica quando comparados o valor de uma nova contratação.

Por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº ASL/OMH/5023/01/2014, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

Assim, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

De: (Órgão)

Departamento de Manutenção – OM

Local

Sede

Tel. Ramal

(0XX11) 5613-2365

Para: (Órgão)

Departamento de Suprimentos - AS

Referência

Contrato nº ASL/OMH/5023/01/2014

Assunto:

Aditamento de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden.

Anexos:

- Contrato Administrativo nº ASL/OMH/5023/01/2014.
- Carta EMAE OMH-CE-5571/2015 de solicitação de concordância com o 1º aditamento de prazo.
- Carta de Anuência da Empresa Construdaher Construções LTDA.
- Composição de Preços EMAE – Base julho/2015

Solicitamos à V.S.ª a formalização do 1º termo de aditamento de prazo do Contrato em referência.

1. Descrição do Serviços

Manutenção dos Sistemas de Adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden.

2. Dados do Contrato

- Empresa Contratada: Construdaher Construções LTDA.;
- Contrato n.º ASL/OMH/5023/01/2014;
- Valor contratual: R\$ 1.376.148,00 (base julho/2014);
- Prazo contratual original: 12 (doze) meses;
- Data de início: 01/08/2014;
- Data de término: 31/07/2015.

3. 1º Aditivo: Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses

- Novo prazo contratual: 24 (vinte e quatro) meses;
- Data de início: 01/08/2015;
- Data de término: 31/07/2016;
- Recurso disponível para prorrogação do prazo: R\$ 1.249.955,23

4. Justificativa da solicitação do aditamento

O aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção necessários para preservar e garantir a confiabilidade operacional das Adutoras e equipamentos, evitando possíveis ocorrências que venham a causar grandes transtornos para Usina e também para toda a região da Baixada Santista.

A prorrogação do contrato é vantajosa para a EMAE, tendo em vista que a empresa contratada abriu mão do reajuste contratual, estimado em 0,083888%, e ainda ofereceu desconto de 9,17% sobre os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II do contrato para a formalização do Aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

30/07/2014

19/1/15

A EMAE dispõe dos recursos necessários para a formalização do Aditivo de prazo no valor de **R\$ 1.249.955,23** (um milhão duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Além disso, o valor de nova contratação, realizada com base nos valores atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado na composição de preços anexa, corresponde a **R\$ 1.387.438,77** (um milhão trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), base julho/2015.

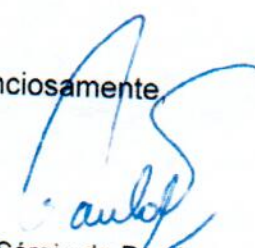
O artigo nº 57 da Lei Federal 8.666/93 permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses.

5. Recursos disponíveis

O Departamento de Manutenção – OM dispõe de recursos para o aditivo de prazo deste contrato no Item Financeiro 02190, Centro Financeiro UHB-MANUTENÇÃO, verba prevista para nova contratação conforme segue:

- Ano 2015 = R\$ 416.651,75
- Ano 2016 = R\$ 833.303,48

Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Ponti
Gerente do Departamento
de Manutenção – OM

15 anos

H

CONSTRUDAHER

São Paulo, 03 de julho de 2015.

A

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
São Paulo - SP.

Att: Engenheiro Flavio Anastácio Simões

REF.: CONTRATO EMAE ASL/OMH/5023/01/2014

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas das Adutoras Externas 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden.

ASS.: Concessão de desconto para renovação

CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Clarence, 335 - Santo Amaro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.802.330/0001-99, através de seu representante legal abaixo identificado, manifesta intenção e está de acordo com a concessão de desconto para renovação do contrato acima citado, nas seguintes condições:

- | | |
|------------------------------------|------------------|
| • Valor do contrato atual: | R\$ 1.376.148,00 |
| • Concessão de desconto: | - 9,17 % |
| | - R\$ 126.192,77 |
| • Valor para renovação contratual: | R\$ 1.249.955,23 |

Em virtude do acima descrito, manifestamos, também, nossa total concordância na não aplicação do reajuste contratual previsto por Lei.

Atenciosamente,



Construdaher Construções Ltda
Juliana Chagun de Lima
RG: 30.658.983-X/CPF: 220.352.388-71
Diretora

CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Clarence, 335 - Vila Cruzeiro - São Paulo/SP - CEP 04727-040 - Tel/Fax: 0xx11 - 5641-8701
E-mail: construdahersp@construdaher.com.br
www.construdaher.com.br